

TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2022/0001630-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, incluindo a locação de veículo (tipo “B”) para transporte de servidor, com quilometragem livre, manutenção preventiva, manutenção corretiva, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas do Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA - SMIT

CONTRATADA: ANA CAROLINA MARKUS MOURA ME

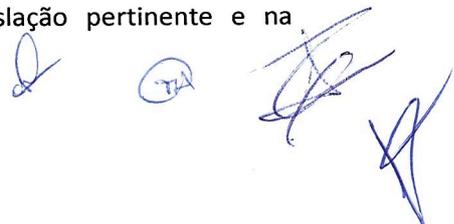
VALOR DO CONTRATO (MENSAL): R\$ 5.507,00 (cinco mil, quinhentos e sete reais)

VALOR DO CONTRATO (ANUAL): R\$ 66.084,00 (sessenta e seis mil e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 95.542/2022

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ANA CAROLINA MARKUS MOURA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.908.965/0001-01**, com sede na Rua Barão do Triunfo, 156 – Conjunto 61 – Brooklin – CEP: 04602-060 – São Paulo/SP, representada legalmente por **OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **18.937.777** e inscrito no CPF/MF sob n.º **128.590.268-86**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 072989767, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS ESPECÍFICOS

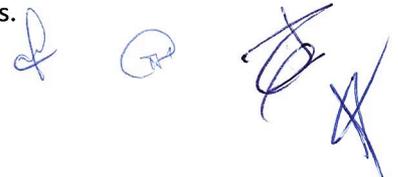
- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, incluindo a locação de veículo (tipo “B”) para transporte de servidor, com quilometragem livre, manutenção preventiva, manutenção corretiva, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas do Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/MODELO/ANO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO GRUPO B [VEÍCULO NOVO; QUILOMETRAGEM LIVRE; SEM CONDUTOR; SEM COMBUSTÍVEL]	1	TOYOTA COROLA 2022

- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste**, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja concordância entre as partes.
- 2.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual**, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

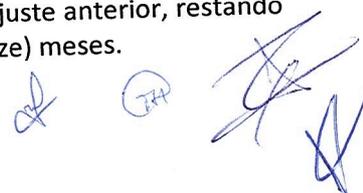


TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 2.1.3.1.** À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 2.1.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que se apresente com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para o início ; e,
 - b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 2.2.** O prazo de início dos serviços contratados será em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.3.** Os locais da prestação dos serviços constam no **item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação** que precedeu este ajuste.
- 2.3.1.** Em caso de alteração da localização de unidades, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito, à **CONTRATADA**, sobre o início das operações na nova localidade com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1.** Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.2.** Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (072726039) nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 3.3.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 3.3.1.** Ficarà vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.3.2.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 3.3.3.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o I (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 3.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

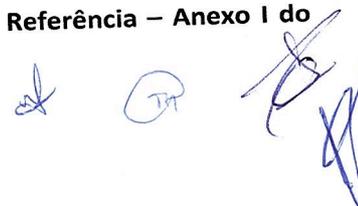
- 4.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 66.084,00 (sessenta e seis mil e oitenta e quatro reais)** considerando os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/MODELO/ANO	VALOR UNITÁRIO [MENSAL]	VALOR TOTAL [ANUAL]
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO GRUPO B [VEICULO NOVO; QUILOMETRAGEM LIVRE; SEM CONDUTOR; SEM COMBUSTÍVEL]	1	TOYOTA COROLA 2022	R\$5.507,00	R\$66.084,00

- 4.2.** Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº **95.542/2022**, no valor de **R\$ 11.014,00 (onze mil e quatorze reais)**, onerando a dotação **23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente.
- 4.3.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA
DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 5.1.** Os serviços serão medidos em estrita conformidade com o item 5 o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 5.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020, e alterações que venham a ocorrer.
- 5.2.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. A fiscalização deverá atestar os documentos fiscais no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme condições previstas no Art. 2º § 7 da Portaria SF 170/2020.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.7. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.8. A documentação a ser apresentada pela **CONTRATADA** a cada pedido de pagamento é:
- 5.8.1. Relatório de medição;
- 5.8.2. Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;
- 5.8.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.8.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 5.8.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.8.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.8.4.3.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 5.8.4.4.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.8.4.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.8.4.6.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 5.8.4.7.** Folha de Medição dos Serviços;
- 5.9.** Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.9.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.10.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da medição, certidão trabalhista e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, conforme disposto na Portaria SF 92/2014.
- 5.10.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.10.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.11.** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 5.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar **Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual**, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a **4% (quatro por cento) sobre valor contratado**, observando os seguintes procedimentos.
- 6.2. Caso sejam realizadas alterações contratuais que modifiquem o valor contratual, a garantia oferecida deverá ser atualizada/regularizada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da alteração, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas no Contrato em caso de descumprimento.
- 6.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.
- 6.2.3. Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.4. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.
- 6.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à **CONTRATADA** o que remanescer.
- 6.6. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.





TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 6.6.1.** A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.7.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 6.8.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 6.9.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 6.10.** A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 02 (dois) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 6.11.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.12.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.
- 6.12.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.13.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item, garantidos os direitos do **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 6.14.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 7.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;
-   

TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 7.1.3.** Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.5.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.7.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.8.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal.
- 7.1.9.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;
- 7.1.10.** Comunicar a **CONTRATANTE** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício);
- 7.1.11.** Comunicar a Administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.12.** Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos veículos ou serviços que porventura forem entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**;
- 7.1.14.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Acompanhar através da unidade requisitante o representante da empresa na realização da Vistoria Prévia e efetuar a emissão do atestado da mesma.
- 7.2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 7.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 7.2.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 7.2.5.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 7.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.7.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;
- 7.2.8.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.2.9.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.2.10.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.2.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e Lei Municipal nº 14.141/2006 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas nos itens a seguir:

8.2.1. Tabela de Ocorrências:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
6	8% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
7	5% sobre o valor do contrato
8	10% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4





TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4
4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento às solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
5	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	POR DIA	5
6	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8
7	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	POR OCORRÊNCIA	8
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	7
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	5
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	8
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	POR DIA	1
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	POR DIA	2

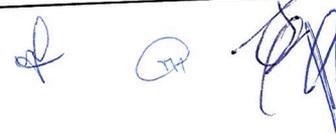




TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

14	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	POR OCORRÊNCIA	6
15	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
16	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses ;	POR OCORRÊNCIA	5
17	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses ;	POR OCORRÊNCIA	6

DEIXAR DE:			
18	Providenciar a manutenção preventiva do(s) veículo(s)	POR DIA	4
19	Providenciar a manutenção corretiva do(s) veículo (s)	POR DIA	5
20	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4
21	Deixar de apresentar a documentação do veículo requerida no item 1.3.2.1 do Termo de Referência, dentro do prazo estipulado pela Administração	POR DIA	1
22	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para solicitações	POR OCORRÊNCIA	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
24	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
25	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	POR OCORRÊNCIA	6
26	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado	POR OCORRÊNCIA	2



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

27	Manter a documentação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
28	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	3
29	Deixar de substituir o veículo locado nas condições e prazos observados no item 1.3.4.9 do Termo de Referência.	POR OCORRÊNCIA	6
30	Deixar de efetuar a limpeza periódica e conservação dentro das condições e prazos estipulados no item 1.3.6 do Termo de Referência.	POR OCORRÊNCIA	3
31	Deixar de manter o veículo devidamente abastecido no início do horário de prestação de serviços, conforme cláusula 1.3.5.2 do Termo de Referência.	POR OCORRÊNCIA	6

8.2.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

8.2.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação municipal.

8.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

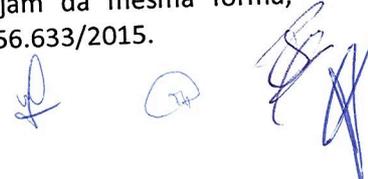
- 8.2.10.** A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.
- 8.3.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.
- 8.3.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.3.2.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 8.4.** As multas devidas e/ou os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.5.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 8.6.** A **CONTRATADA** também estará sujeita às glosas previstas pelos descumprimentos contratuais.

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá aos servidores e seus substitutos nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 9.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.



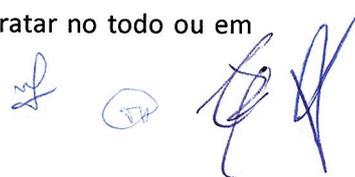
TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no artigo 73 e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. A execução dos serviços será feita conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação** que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 11.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Quinta**.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório **mensal** da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração.
- 12.5. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- 12.6. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal n.º 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

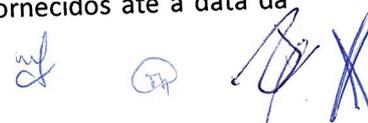
14.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.

14.3. A **CONTRATADA** deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas na execução dos serviços, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas no CONTRATO/Acordo de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

14.3.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.

14.4. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.5. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

14.6. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii. Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- iv. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- v. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi. Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

14.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

14.8. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

14.9. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

14.10. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

- 14.11.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP: 01009-000
- Contratada:** Rua Barão do Triunfo, 156 – Conjunto 61 – Brooklin – CEP: 04602-060 – São Paulo/SP
- 15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4.** Em caso de conflito entre qualquer disposição inserida neste contrato e o **Termo de Referência – Anexo ao Edital de Licitação** e parte integrante deste contrato, prevalecerá a disposição do termo de referência.
- 15.5.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

- 16.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

TERMO DE CONTRATO Nº 60/SMIT/2022

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.



GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE



OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR
Representante Legal
ANA CAROLINA MARKUS MOURA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: Thomas Lopes P. Pereira
RF: 851.020-2


NOME: FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RF: 877.551-6